



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 114, de 01 de julho de 2026.

Institui a Rota Turística da Ilha do Bananal, no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística da Ilha do Bananal, no Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A rota turística tem como objetivo impulsionar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo, incluindo o turismo histórico, de aventura, de lazer, o etnoturismo e o ecoturismo, nas regiões da Ilha do Bananal e nos municípios de Sandolândia, Formoso do Araguaia, Lagoa da Confusão, Pium, Marianópolis e Caseara, situados no Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, ao 01 dia do mês de julho de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **Prof.ª JANAD VALCARI**
2ª Secretária